



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Lei 828/2021

De 31 de dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO- FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal, observado como limite máximo (teto) o subsídio do (a) Prefeito (a).

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos, ou contratados de forma temporária na forma da lei, em efetivo exercício;

II – Demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que exercem cargo ou função de confiança na área pedagógica ou gestão escolar;

III – Os profissionais em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Não fazem "jus" ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

III – os profissionais readaptados em funções desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo Único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a Novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://6-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-WTUB-EYZI-5ZEL-6VZF

2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares


(setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 31 de dezembro de 2021.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2021.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO N.º 2084 /2022
De 27 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre os critérios para fins de distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do FUNDEB destinada aos Servidores da Educação e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e, especialmente aos termos da Lei Federal n.º 14.113/20 alterada pela Lei n.º 14.276/21 c/c a Lei Municipal n.º 828, de 31 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos Financeiros recebidos à conta do FUNDEB destinados ao pagamento destinada aos Servidores da Educação.

Art. 2º - Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração o critério da assiduidade durante o ano de 2021.

Art. 3º - A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em 22 de dezembro de 2021 encontravam-se em efetivo

02



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no período de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores da pasta, enquadrados no Art. 1º. deste decreto, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, para fins da emissão das ordens de pagamento.

Art. 5º - O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos na Tabela I, com enquadramento na Tabela II, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras destinados aos servidores da Educação, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Art. 7º - Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de faltas abonadas, férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação e outros serviços obrigatórios por lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - Não farão jus à bonificação:


I- o docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal; e,

II- o docente afastado em outras funções que não sejam correlatas inerentes ao Magistério.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de janeiro de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I

TABELA I - FREQUÊNCIA	
FREQUÊNCIA	PONTOS
Nenhuma Falta no corrente ano letivo	10
01 falta no corrente ano letivo	9
02 faltas no corrente ano letivo	8
03 faltas no corrente ano letivo	7
04 faltas no corrente ano letivo	6
05 faltas no corrente ano letivo	5
06 faltas no corrente ano letivo	4
07 faltas no corrente ano letivo	3
08 faltas no corrente ano letivo	2
09 faltas no corrente ano letivo	1
10 faltas ou mais no corrente ano letivo	0

2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II

TABELA II - PORCENTAGEM DO BÔNUS	
PONTOS	PORCENTAGEM
10	100%
9	90%
8	80%
7	70%
6	60%
5	50%
4	40%
3	30%
2	20%
1	10%

01